



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI Nº 10.934, de 27 de fevereiro de 2026

Autoriza o pagamento, aos servidores ativos do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio da Patrulha, relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias resultantes da revisão de vantagens funcionais, em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Ezequiel Peixoto, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar o pagamento, relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, aos servidores ativos do seu quadro, das diferenças remuneratórias decorrentes do cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos casos em que a medida tenha determinado a revisão da remuneração em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº226, de 12 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento retroativo a que se refere o caput fica condicionado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

I – ao reconhecimento do direito, em expediente administrativo específico; e

II – à edição do respectivo ato administrativo de revisão, pela autoridade competente.

Art. 2º. Os valores de que trata o art. 1º serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste aos servidores municipais

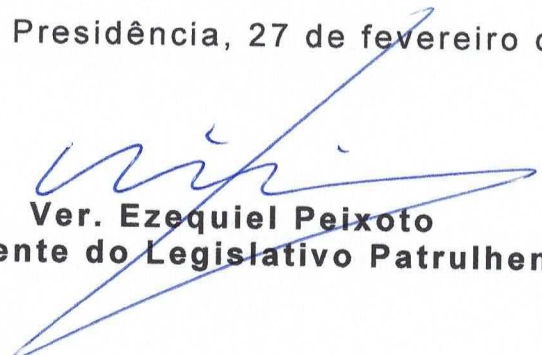
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O pagamento retroativo poderá ser parcelado conforme cronograma compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o cronograma respectivo deve ser estabelecido em regulamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2026.


Ver. Ezequiel Peixoto
Presidente do Legislativo Patruhense

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 10.934, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o pagamento, aos servidores ativos do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio da Patrulha, relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias resultantes da revisão de vantagens funcionais, em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Ezequiel Peixoto, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar o pagamento, relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, aos servidores ativos do seu quadro, das diferenças remuneratórias decorrentes do cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos casos em que a medida tenha determinado a revisão da remuneração em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº226, de 12 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento retroativo a que se refere o caput fica condicionado:

I – ao reconhecimento do direito, em expediente administrativo específico; e

II – à edição do respectivo ato administrativo de revisão, pela autoridade competente.

Art. 2º. Os valores de que trata o art. 1º serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste aos servidores municipais

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O pagamento retroativo poderá ser parcelado conforme cronograma compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o cronograma respectivo deve ser estabelecido em regulamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2026.

VER. EZEQUIEL PEIXOTO

Presidente do Legislativo Patruhense

Publicado por:

Suzana Barbieri Belloli

Código Identificador:6C38958A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/03/2026. Edição 4278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>